



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 176/2013**

Aprova o projeto de titularidade da empresa Shineray do Brasil S/A que objetiva a implantação de uma montadora de motocicletas no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma montadora de motocicletas de responsabilidade da empresa Shineray do Brasil S/A, CNPJ 12.482.805/0001-06, no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 61.867.350,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

**Art. 4º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

**Art. 5º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 27 de novembro de 2013.

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR**  
Diretor